



AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, VINCULADA COM ATIVIDADE DE DECLARAÇÃO DE NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO Nº 034/2024

A Secretaria de Meio Ambiente de Patrocínio – SEMMA, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA DEFERIMENTO DE APENAS 04, 6247 hectares de campo cerrado, com estimativa de 37, 9220 m³ de rendimento lenhoso VINCULADA COM ATIVIDADE DE DECLARAÇÃO DE NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO Nº 034/2024, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:**

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:		
1.1 Nº 4.804/2022		
2. DADOS DO EMPREENDEDOR		
2.1. NOME: JOÃO BATISTA DE CARVALHO	2.2. CNPJ/CPF: *****.347.656-**	
2.3. ENDEREÇO:-	2.4. INSC. ESTADUAL: 001249025.01-59	
3. DADOS DO EMPREENDIMENTO		
3.1. NOME: Fazenda Santo Antônio – Matrículas 68.184, 68.186 e R-23/14.390	3.2. CNPJ/CPF: -----	
3.3. ENDEREÇO: Saída de Patrocínio / Uberlândia, segue 27 km, vire a esquerda segue 13 km, vire a direita segue 6 km, chegando na propriedade.		
4. DADOS DO EXPLORADOR		
4.1. NOME: JOÃO BATISTA DE CARVALHO	4.2. CNPJ/CPF: ***.347.656-**	
4.3. ENDEREÇO: Fazenda Santo Antônio		
4.4. Nº DO REGISTRO DO IEF:--	4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF:--	
5. DADOS DA EXPLORAÇÃO		
5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS (ANEXO I): VEGETAÇÃO NATIVA		
5.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: NÃO INFORMADO, NO PARECER TÉCNICO		
5.3. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	04 6247 hectares de campo cerrado, com estimativa de 37, 9220 m ³ de rendimento lenhoso.	
5.4. COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PONTO CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE SUPRESSÃO (WGS 84):	5.4.1. PONTO 1	X (Latitude): ----- Y (Longitude): -----
	5.4.2. PONTO 2	X (Latitude):----- Y (Longitude):-----
	5.4.3. PONTO 3	X (Latitude): ---- Y (Longitude): ----
	5.4.4. PONTO 4	X (Latitude): ---- Y (Longitude): ----
5.5. INTERVENÇÃO EM APP: () SIM (X) NÃO		
5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: (X) NATIVA () EXÓTICA () SUPRESSÃO DE ÁRVORE ISOLADA () SUPRESSÃO MACIÇO FLORESTAL		

**5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS:** -----**6. MATERIAL LENHOSO****6.1. RENDIMENTO:** com estimativa de 37, 9220 m³**6.2. DESTINAÇÃO:** NÃO INFORMADO EM PARECER TÉCNICO.**6.3. MEDIDA COMPENSATÓRIA:**

Considerando o Decreto Estadual 47.749/19, em sua Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.

Considerando o disposto do Art. 7º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA(...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Considerando ainda que parte da área requerida não será suprimida por impedimento legal, classificada como vegetação primária de floresta estacional semidecidual montana.

Considerando o ganho ambiental como o conjunto de ações de conservação ou recuperação que promovam a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, com a finalidade de reforçar a importância ecológica da área, por meio da formação ou do incremento de corredores ecológicos e recuperação de áreas antropizadas, sugere-se como compensação ambiental pela supressão de 04,62,47 hectares a averbação da área de 00,31,94 hectares – classificada como floresta estacional semidecidual Montana - na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

7. CONDICIONANTES CONFORME ESTABELECIDO NA LICENÇA AMBIENTAL Nº 045/2023**PRAZOS PARA CUMPRIMENTO**

(OBS.: contado a partir da data de recebimento da licença)

(EM ANEXO À FRENTE)**1. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: () SIM (X) NÃO****8.1. Nº REUNIÃO DA APA:*******8.2. SESSÃO: *******8.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:*******2. DOCUMENTO VINCULADO****9.1 Nº DA LICENÇA AMBIENTAL:**

034/2024



ANEXO I - CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
1	Apresentar a comprovação do pagamento das taxas florestal e reposição florestal conforme Parecer único	Antes da assinatura do Termo de Compromisso de Medida Compensatória
2	Apresentar averbação da compensação ambiental proposta na matrícula do imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser apresentados à SEMMA, com ART do responsável técnico.	60 dias
3	Comunicar ao órgão ambiental por meio de ofício o início da supressão de cobertura vegetal nativa.	No início da intervenção ambiental
4	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Início das atividades
5	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

RECOMENDAÇÕES:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônômico. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

"Licença emitida sob delegação Estadual, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa do Município de Patrocínio, através da Secretária de Meio Ambiente com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável e Instituto Estadual de Florestas."

Validade: 03 ANOS - 20/03/2027

PATROCÍNIO, 20 DE MARÇO DE 2024



Fabiano Marcos Ribeiro
PRESIDENTE do CODEMA